

01-0737 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 737/2017 DE 25/10/2017

Promovente:

Ver. ZÉ TURIN (PHS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE UM AGENTE DE SEGURANÇA 24 HORAS EM TODOS CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

54º GABINETE DE VEREADOR ZÉ TURIN

PROJETO DE LEI Nº

PL

737/2017

01-737 2017

(Handwritten signature)

“Dispõe sobre a colocação de um agente de segurança 24 horas em todos caixas eletrônicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Todos os caixas eletrônicos no Município de São Paulo devem contar com a presença de um agente de segurança 24 horas em suas instalações, com o objetivo de vigilância ostensiva e preservação da integridade física de seus clientes.

Parágrafo único: Vigilância ostensiva para efeitos desta lei consiste em atividades exercidas por uma ou mais pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa todos os dias da semana. Desde a abertura do estabelecimento até o encerramento do mesmo.

Art. 2º Os caixas eletrônicos deverão contar, também, com a instalação de sistema de segurança, compreendendo, além da vigilância desde sistema de alarme com equipamentos eletrônicos que permitam captar e gravar as imagens de toda movimentação de público no interior do posto.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o Banco infrator deverá pagar multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único: Em caso de reincidência deverá ser cassado o Alvará de Funcionamento.

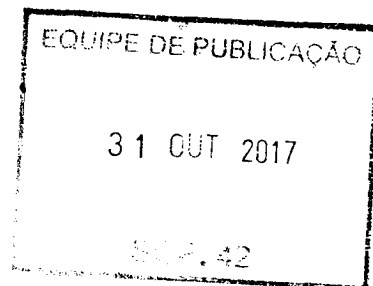
Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

(Handwritten signature)
Zé Turin
Vereador



Segue(n) junta do(s), nesta data,
documento(s) matricial e(s) sob nº
02 a e
sob nº 03 31 10 17
Ass: _____

Kardex Indira de Almeida
Assistente Patrimonial
SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

54º GABINETE DE VEREADOR ZÉ TURIN

01.737 02 2017
①

JUSTIFICATIVA

Diariamente acontecem diversos crimes em nossa cidade e um dos mais comuns é o assalto a clientes que fazem uso dos caixas eletrônicos, tanto junto às instituições bancárias; como também nas localidades onde os caixas eletrônicos se encontram instalados.

Há, portanto, falha na prestação de serviço, referente à segurança dos consumidores que utilizam dos caixas eletrônicos, após o fechamento do expediente interno e nos finais de semana e feriados; bem como em relação aos caixas eletrônicos instalados em diversos estabelecimentos no município de São Paulo.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 6º, inciso I, que é direito básico do consumidor a "proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos e nocivos".

E ainda, responsabiliza os bancos e instituições financeiras, pelo fornecimento defeituoso de seus serviços em seu art. 14. Onde o fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Artigo 14...

§ 1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I – o modo de seu fornecimento.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para esse Projeto que, se aprovado, contribuirá para a melhoria da segurança dos que habitam a cidade de São Paulo.